

RESOLUÇÃO N.º 03/2023

EDITAL N.º 01/2023

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA
COMPOR O 1º, 2º e 3º CONSELHOS TUTELARES DE LIMEIRA/SP**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de sua Plenária, em reunião de 30 de março de 2023, faz publicar este Edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Limeira/SP.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações, da Lei Municipal nº 6.459, de 24 de setembro de 2020, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

II- DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” aprovada em reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 02/2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público: Andréa Esteves Rodovalho; Ingrid Duarte do Pateo Machado; Rafaela Marina Gonçalves; Maria Helvira Arantes Andrade; Luzia Aparecida de Oliveira Martins.

II - Representantes da Sociedade Civil: Eliezer Cristiano Gonçalves; Gabriella Cristina de Oliveira; Isabella Estrella Granusso Dalfre; Juliana Fabri Doimi Lucato; Solange Bomfim Lourenço.

Art. 3º A Comissão Especial indicada no artigo 2º, para composição do 1º, 2º e 3º Conselhos Tutelares de Limeira/SP terá as seguintes atribuições:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos no edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- notificar os candidatos com a candidatura impugnada em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- VIII- fazer publicar, esgotada a fase recursal, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- IX- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores;
- XII- realizar a apuração dos votos;
- XIII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- XIV- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma do edital;
- XVI- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

- XVII-** escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- XVIII-** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- XIX-** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XX-** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XXI-** Resolver os casos omissos.

Art. 4º As atribuições descritas nesta Resolução não excluem outras que decorram da Lei ou outro ato normativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA ou pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- III- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- V- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

III- DAS VAGAS

Art. 6º Ficam abertas 15 (quinze) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Limeira/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Limeira constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, sendo preenchidas, respectivamente, as vagas de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho, do 2º Conselho e 3º Conselho Tutelar de Limeira/SP, de acordo com a classificação por ordem decrescente de número de votos.

§ 1º Os suplentes serão em número de 2 (dois) para cada titular, obedecida a exata ordem de classificação obtida no pleito, também pela ordem de maior votação, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, sendo que os suplentes poderão substituir os Conselheiros Tutelares de qualquer um dos Conselhos.

§ 2º Não haverá prejuízo ao certame caso do número de candidatos aptos à suplência for menor do que o total previsto na legislação local, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022.

Art. 8º O subsídio atual a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares titulares é de R\$ 4.053,97 (quatro mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme previsto pela Lei Complementar nº 892, de 25 de fevereiro de 2022, a ser reajustado na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ao servidor público municipal eleito para membro do Conselho Tutelar é facultada a opção pela remuneração de seu cargo, obedecidas às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.729/1995, sendo garantido o afastamento do cargo efetivo para exercício da função de Conselheiro Tutelar, sem prejuízos das vantagens do cargo efetivo, exceto para promoção por merecimento.

Art. 9º Conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.729/95, o funcionamento do Conselho Tutelar se dará de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Tutelar estabelecerão entre si sistema de plantão, que possibilite a continuidade de atuação no período compreendido entre as 17 horas e 08 horas, bem como para os sábados, domingos e feriados.

Art. 10º Além do subsídio, são assegurados aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos previstos na Lei Municipal nº 2.729/95:

I- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;

II- licença-maternidade, em conformidade com o regime geral da Previdência Social;

III- licença-paternidade, em conformidade com o regime geral da Previdência Social;

IV- gratificação natalina correspondente ao valor de 1 (um) subsídio mensal;

V- inclusão no regime geral da Previdência Social.

VI- inclusão, de forma facultativa, na Caixa de Assistência Médico - Hospitalar da Prefeitura Municipal de Limeira, aplicando-se a legislação correspondente;

VII - auxílio alimentação, no mesmo valor e em consonância com os requisitos legais previstos para os servidores públicos do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM;

§ 1º Ficam também assegurados aos Conselheiros Tutelares o pagamento proporcional de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) e de gratificação natalina, em consonância com o período aquisitivo, em caso de extinção antecipada do mandato, término regular do mandato ou de suplência.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina deverá ser feito no mesmo prazo e número de parcelas aplicadas aos servidores públicos municipais.

Art. 11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações ou a que a suceder, bem como a regulamentação trazida pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

IV- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limeira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações.

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I-** Inscrição para registro das candidaturas;
- II-** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III-** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV-** Pleito - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Limeira.

V- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 14. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, quais sejam:

- I-** reconhecida idoneidade moral;
- II-** idade superior a vinte e um anos;
- III-** possuir, no mínimo, escolaridade de ensino médio, na data da inscrição de candidatura;

- IV-** residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 05 (cinco) anos, comprovadamente;
- V-** estar no gozo dos direitos políticos;
- VI-** atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ou declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;
- VII-** apresentar *curriculum-vitae*, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- VIII-** não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos contidos no artigo 140, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX-** apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- X-** participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- XI-** aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova escrita, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações.
- XII-** apresentação de declaração que ateste disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

VI- DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas pessoalmente, na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, de 03/04/2023 com encerramento às 11h do dia 05/05/2023.

Art. 16. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias autenticadas ou originais dos documentos acrescidas das respectivas cópias simples, abaixo relacionadas, não sendo aceitos protocolos de documentos:

- I-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade;
- II-** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, atualizadas e dentro do prazo de validade;
- III-** Cédula de Identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto;
- IV-** Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), caso o número não conste da Cédula de Identidade (RG) ou em outro documento de identificação oficial com foto apresentado;
- V-** Título de Eleitor;
- VI-** A atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c)** registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente (cópia da qualificação civil, foto com nº da CTPS e registro); ou
- d)** declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;

VII- Preenchimento da ficha de inscrição, acrescida do requerimento de inscrição e da declaração de atuação na área da infância e juventude (Anexos II, III e IV);

VIII- Currículo pessoal, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, indicando o programa, projeto e/ou serviço desenvolvido;

IX- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X- Documentação que comprove ser residente há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Limeira/SP (documentos aceitos: conta de água, luz, contrato de aluguel com firmas reconhecidas na data em que o contrato foi assinado, correspondência bancária, contrato de trabalho, carteira de vacinação dos filhos com idade até 6 anos, atestado escolar para os filhos maiores de 4 anos ou declaração de Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado). Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos indicados neste item, o candidato poderá apresentar declaração assinada por duas testemunhas e reconhecida em cartório;

XI- Atestado atualizado de bons antecedentes, expedido pela Polícia Civil;

XII- Certidão da Justiça Eleitoral, atestando o pleno gozo dos direitos políticos;

XIII- Declaração, atestando a disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais (Anexo V).

Art. 17. O registro de apelido será feito no ato da inscrição.

Art. 18. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, caso julguem necessário, poderão prorrogar o período das inscrições, devendo tal prorrogação ser publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira.

VII- DA IMPUGNAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art. 21. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art. 22. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como se o candidato fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 23. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.729/1995 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou que não apresentem tempestivamente os documentos exigidos no presente Edital.

Art. 24. A relação dos candidatos que requereram a sua inscrição, ou seja, que preencherem ou não os requisitos estabelecidos neste Edital, será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira no dia 06/05/2023.

Art. 25. No prazo de 08/05/2023 a 12/05/2023 poderá qualquer cidadão ou Ministério Público apresentar impugnação de qualquer das inscrições, devidamente fundamentada e acompanhada de provas, através de requerimento dirigido à Presidente do CMDCA, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 26. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 14 deste Edital, o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar ou a prática de condutas ilícitas ou vedadas, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 27. O candidato que tiver sua inscrição impugnada ou indeferida pela Comissão Especial será intimado através do Jornal Oficial do Município de Limeira de 16/05/2023, para, caso queira, apresentar defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de 16/05/2023 a 19/05/2023, a ser apresentada na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 28. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão, a qual será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira na data de 24/05/2023.

Art. 29. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 24/05/2023 a 26/05/2023, que decidirá em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, notificando os interessados acerca da data a ser definida, publicando-se posteriormente extrato de sua decisão.

Art. 30. Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos que versem sobre o indeferimento de inscrição, a Comissão Especial publicará no Jornal Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados na data de 31/05/2023, aptos a participarem da prova escrita.

Art. 31. Consideram-se também impugnados aqueles que tiverem indeferidas as suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 20 a 30 deste Edital.

Art. 32. Os candidatos aptos a participarem da prova escrita deverão participar do curso preparatório, que será realizado nas datas compreendidas entre 05/06/2023 a 07/06/2023.

VIII- DA PROVA ESCRITA

Art. 33. A prova escrita e sem consulta, terá caráter eliminatório e será realizada no dia 12/06/2023, em local e horário a serem comunicados aos candidatos e abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90 atualizada) e a Lei Municipal nº 2.729/95 atualizada (alterada pelas Leis Municipais n.ºs 2809/1997; 3354/2002; 4052/2006; 4162/2007; 4375/2009; 4835/2011; 5160/2013; 5407/2014; 5510/2015; 5619/2015; 6150/2018; 6174/2019; 6711/2022; 6720/2022), que regulamenta o CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. A prova escrita constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Art. 35. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 05 (cinco) pontos.

Art. 36. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I- um dos seguintes documentos (original): Cédula de Identidade (RG); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

II- caneta esferográfica de tinta azul ou preta feita de material transparente (estilo BIC).

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico ou fotocópias, ainda que autenticadas.

Art. 37. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 38. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência ou atraso do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 39. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

Art. 40. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital ou analógico e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos com lacre) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 41. O candidato, durante a realização da prova, não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 42. A aplicação da prova escrita terá duração de 02 (duas) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 01 (uma) hora do início da mesma.

Art. 43. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 44. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do artigo 36 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, durante a realização da prova;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 45. Será publicado na data de 17/06/2023, no Jornal Oficial do Município, o resultado da prova escrita, que constará a nota e a lista dos candidatos aprovados.

Art. 46. Os candidatos reprovados na prova escrita poderão interpor recurso escrito endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 19/06/2023 a 21/06/2023.

Art. 47. A relação oficial definitiva dos candidatos aptos a participarem do pleito respeitará a ordem de inscrição e será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira no dia 28/06/2023, após o julgamento do recurso indicado no artigo 46.

IX- DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E CREDENCIAMENTOS DOS FISCAIS

Art. 48. O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito será realizado de 29/06/2023 a 30/06/2023, na Casa dos Conselhos de Limeira/SP, localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 49. No mesmo período, local e horário indicado no artigo anterior, poderá ser feito o credenciamento, pelo candidato, de 1 (um) fiscal por escola para acompanhamento da votação, e/ou de 2 (dois) fiscais para acompanhar a apuração da votação, mediante a apresentação dos documentos de identidade e endereço (cópia simples e original) de tais pessoas.

Parágrafo único. Na data e locais de votação e de apuração, os fiscais deverão portar crachá de identificação a ser fornecido pelo CMDCA, bem como documento de identificação original.

Art. 50. O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito e a relação dos fiscais serão publicados no Jornal Oficial do Município de Limeira na data de 01/07/2023.

X- DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a Conselheiros Tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na data de 05/07/2023, às 19 horas, nas dependências do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180.

XI- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 52. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, ocorrendo no período compreendido entre 10/07/2023 e a meia-noite do dia 30/09/2023.

Art. 53. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e na legislação eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda, ainda que gratuita, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário, inclusive bonés e outros meios similares não previstos neste Edital;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 9º É vedado no dia da eleição, sob pena de caracterizar inidoneidade moral do candidato:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 13 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 54. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

Art. 55. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data, horário e local a serem designados.

Art. 57. A propaganda eleitoral também deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

XII- DA ELEIÇÃO

Art. 58. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Limeira, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 59. Cada eleitor votará em um único candidato, sendo eleitos os 15 (quinze) mais votados.

Parágrafo único. É proibida a votação em duplicidade, sob pena das medidas legais cabíveis.

Art. 60. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

Art. 61. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, sendo oportunamente publicados no Jornal Oficial do Município de Limeira.

Art. 62. Nos locais de votação, deverá ser afixada, por ordem alfabética, a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e/ou apelidos e números.

Art. 63. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Limeira no prazo de até 93 (noventa e três) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 64. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 65. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 66. Para votar, o eleitor deverá se apresentar no local a ser definido pelo CMDCA de acordo com sua zona e seção eleitoral, devendo, impreterivelmente, constar o seu nome na lista oficial de eleitores de votação, apresentando, obrigatoriamente, à Mesa Receptora de Votos, um documento oficial de identificação com foto, acompanhado do título de eleitor, sendo aceito também e-Título, da Justiça Eleitoral.

§ 1º Após a identificação do eleitor, com a apresentação dos documentos indicados no *caput* deste artigo, o eleitor assinará uma lista de presença que terá, além da sua assinatura, nome por extenso, número do título, zona e seção eleitoral.

§ 2º O eleitor trajando short, bermuda, sandália ou descalço poderá votar normalmente.

Art. 67. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, após a verificação dos documentos, a Mesa Receptora de Votos deverá constar na ata a dúvida suscitada.

Art. 68. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Art. 69. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos, na seção instalada.

Art. 70. A votação poderá ocorrer com a utilização de urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Art. 71. Caso não seja possível efetivar a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, contendo campo para o nome (compreendido também o apelido) e número do candidato.

§ 1º As cédulas eleitorais impressas serão rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas, bem como pela Presidente do CMDCA.

§ 2º Na votação efetuada por cédulas eleitorais serão aceitos nomes, apelidos e/ou respectivos números de inscrição dos candidatos.

3º Ocorrendo hipóteses de coincidência entre o nome próprio de qualquer dos candidatos com apelidos/variações de outros candidatos, tendo sido estes homologados(as) por este Conselho, terá preferência aos votos a candidatura registrada com o nome próprio.

§ 4º. Casos duvidosos serão dirimidos reportando-se, por analogia, ao artigo 12, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, que assim dispõe: “§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.”.

Art. 72. Para recebimento dos votos, a Comissão Especial formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de três cidadãos idôneos que não tenham vínculo de qualquer natureza com nenhum candidato.

§ 1º Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário.

§ 2º As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§ 3º O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 73. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento à Comissão Especial, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 74. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 75. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Art. 76. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 77. De posse da cédula, o votante dirigir-se-á a uma cabine indevassável, onde identificará sua preferência, com nome, apelido ou número do candidato, e em seguida, dobrada a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

Parágrafo único. Em caso de a votação ocorrer por meio de utilização de urnas eletrônicas, a votação será feita através do número do candidato.

Art. 78. Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA, em local previamente designado, que na mesma data deverá proceder à sua abertura não antes das 18h e efetuar contagem e lançamento de votos, em ato público.

Parágrafo único. Após a votação será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e possíveis colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral local (em caso de urnas eletrônicas).

XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 79. Encerrada a votação, a contagem dos votos iniciará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e fiscalização do Ministério Público, em local previamente designado, não antes das 18 horas.

Art. 80. A apuração contará com o auxílio dos membros do CMDCA e de colaboradores a serem indicados pelo Município de Limeira e/ou pela Justiça Eleitoral local, sendo elaborada ata pela Comissão Especial do CMDCA.

Art. 81. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão e candidatos presentes.

Art. 82. Será considerado voto em branco aquele que não contiver qualquer tipo de anotação.

Art. 83. Será considerado voto nulo aquele que:

I- Contenha mais de um nome escrito no local determinado na cédula, ou ainda, expressões ou anotações diversas;

II- mesmo contendo o nome correto do candidato, trazer qualquer anotação;

III- contiver nome e número de candidatos diferentes na mesma cédula.

Art. 84. Será considerada intenção de voto, portanto, voto válido aquele que contiver:

I- o nome do candidato escrito acima ou abaixo do local determinado na cédula;

II- O nome do candidato não grafado de maneira correta, porém passível de entendimento;

III- qualquer outra hipótese, salvo as previstas nos artigos anteriores, desde que com a aprovação e rubrica dos membros da Comissão Especial.

Art. 85. Após a contagem, os votos serão colocados em um envelope devidamente identificado e lacrado, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, em local a ser estabelecido pelo CMDCA.

Art. 86. Todos os candidatos inscritos e os fiscais devidamente credenciados pelo CMDCA terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e impugnação do procedimento eleitoral.

Art. 87. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Especial, por maioria simples de votos, devendo constar em ata.

§ 1º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados após o término da apuração da votação (de 02/10/2023 a 03/10/2023), serão admitidos recursos das decisões da Comissão Especial pelo impugnante, desde que a impugnação conste expressamente em ata, devendo ser protocolado na Casa dos Conselhos, situado junto NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº

3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, nos horários compreendidos entre 09h às 11h e das 13h às 16h.

§ 2º O recurso indicado no parágrafo anterior será julgado, em reunião extraordinária, pelo CMDCA em 02 (dois) dias.

Art. 88. A publicação do resultado, no Jornal Oficial do Município de Limeira, da apuração dos votos ocorrerá na data de 07/10/2023, após o julgamento de eventual recurso das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora, conforme artigo anterior.

Art. 89. Da publicação do resultado da eleição caberá recurso por escrito no prazo de 09/10/2023 à 11/10/2023 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial, com a homologação da Plenária do CMDCA, mediante a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O julgamento dos eventuais recursos interpostos da publicação do resultado da eleição será publicado no jornal oficial do Município de Limeira na data de 21/10/2023.

Art. 90. Na data de 31/10/2023 será divulgado, em caráter final, no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP, os candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em ordem de classificação, bem como os respectivos suplentes.

Art. 91. A apuração dos votos poderá dar-se por meio de sistema eletrônico, com a utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

XIV- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 92. Os 15 (quinze) primeiros mais votados serão considerados eleitos, sendo preenchidas, respectivamente, as vagas de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho, do 2º Conselho e do 3º Conselho Tutelar de Limeira/SP, de acordo com a classificação por ordem decrescente de número de votos, ficando os demais como suplentes, também pela ordem de maior votação.

§ 1º Os suplentes serão em número de 2 (dois) para cada titular, obedecida a exata ordem de classificação obtida no pleito, também pela ordem de maior votação, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 2.729/95 e suas alterações, sendo que os suplentes poderão substituir os Conselheiros Tutelares de qualquer um dos Conselhos.

§ 2º Não haverá prejuízo ao certame caso o número de candidatos aptos à suplência for menor do que o total previsto na legislação local, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2022.

Art. 93. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova escrita; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 94. Ocorrendo a eleição de candidatos com grau de parentesco, a Presidente do CMDCA recorrerá ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.069/90, em seu artigo 140 e parágrafo único, que assim estabelece: “Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

XV- DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 95. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, em sessão solene a ser realizada até o mês de janeiro de 2024, tomando posse no dia 10/01/2024.

Art. 96. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 1995 e suas alterações e na Lei Municipal nº 6.459, de 24 de setembro de 2020.

Art. 98. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 99. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 100. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Art. 101. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela “Comissão Especial da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Limeira/SP – Gestão 2024-2027” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 102. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 103. É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral que serão feitas no Jornal Oficial do Município de Limeira.

Art. 104. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 105. Os membros do CMDCA que se candidatarem ao pleito do Conselho Tutelar deverão estar legalmente afastados do Conselho a partir inscrições, até o resultado final do pleito.

Art. 106. Tão logo se dê a posse do Conselho Tutelar eleito através do regido por esta Resolução, será desfeita a Comissão criada especialmente para este fim, sendo possíveis outros casos omissos sanados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 107. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 108. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limeira/SP, 30 de março de 2023.

Solange Bomfim Lourenço Moretti
Presidente

Andrea Esteves Rodvalho
1ª Vice Presidente

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Edital:	31/03/2023
b) Período de inscrição dos candidatos:	03/04/2023 a 05/05/2023 com encerramento às 11h.
c) Publicação dos candidatos que requereram a sua inscrição:	06/05/2023
d) Período para impugnação das inscrições:	08/05/2023 a 12/05/2023
e) Publicação dos candidatos que tiveram a sua inscrição impugnada ou indeferida pela Comissão Especial:	16/05/2023
f) Período para apresentação de defesa pelos candidatos à Comissão Especial:	16/05/2023 a 19/05/2023
g) Publicação da decisão da Comissão Especial:	24/05/2023
h) Período para apresentação de recursos pelos candidatos ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:	24/05/2023 a 26/05/2023
i) Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem da prova escrita:	31/05/2023
j) Datas de realização do curso preparatório:	05/06/2023 a 07/06/2023
k) Data da prova escrita:	12/06/2023
l) Publicação das notas e classificação dos candidatos:	17/06/2023
m) Recurso do resultado da prova:	19/06/2023 a 21/06/2023
n) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito:	28/06/2023
o) Registro de candidaturas dos habilitados ao pleito e credenciamento de seus fiscais:	29/06/2023 a 30/06/2023
p) Publicação dos registros de candidaturas e da relação dos fiscais:	01/07/2023
q) Reunião com os candidatos credenciados:	05/07/2023
r) Período de propaganda eleitoral:	10/07/2023 e a meia-noite do dia 30/09/2023.
s) Eleição:	01/10/2023

t) Prazo de recurso das decisões da Comissão Especial, na função de Junta Apuradora:	02/10/2023 a 03/10/2023
u) Publicação do resultado:	07/10/2023
v) Prazo para recurso da publicação do resultado da eleição:	09/10/2023 à 11/10/2023
w) Publicação do resultado dos recursos:	21/10/2023
x) Divulgação final dos eleitos em jornal local:	31/10/2023
y) Posse dos eleitos:	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2023
(Preenchimento pelo CMDCA no ato da inscrição)

Eu, _____ (nome completo),
_____, (nome social - facultativo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF sob nº _____, escolaridade
_____, apelido _____, residente na
_____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de Limeira/SP,
Telefones _____ / _____, e-mail
_____, venho solicitar minha inscrição junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira - CMDCA, como
candidato(a) a membro dos Conselhos Tutelares de Limeira, em conformidade com
o Edital – Resolução nº 03/2023 e legislação vigente.

Declaro, ainda, que tenho ciência e concordo com os termos do Edital de
Regulamento do Processo de Eleição e Posse dos Eleitos para Compôr o 1º, 2º e 3º
Conselhos Tutelares de Limeira/SP – Resolução nº 03/2023.

Forneço neste ato, todos os documentos solicitados na referida Resolução,
responsabilizando-me pela veracidade das declarações e informações.

Limeira, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – SP - CMDCA**

Eu, _____

(nome completo) , _____ (nome social - facultativo), portador(a)
da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF sob
nº _____, venho pelo presente requerer minha inscrição para a
eleição dos Conselhos Tutelares de Limeira-SP.

Declaro estar ciente das condições estabelecidas pela legislação vigente e pelo
Edital de Regulamento do Processo de Eleição e Posse dos Eleitos para Compor o
1º, 2º e 3º Conselhos Tutelares de Limeira/SP – Resolução nº 03/2023.

Limeira, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____ (nome completo),
, _____ (nome social - facultativo), portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ e do CPF sob nº _____,
declaro que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de
Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Limeira, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)